



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Convênio 01/2022 - SEDS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a GOIÁS FOMENTO-AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.182.201-34, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA-GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **Presidente EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, RG: 509988 SSP-GO, CPF: 122.363.221-00, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202210319004723, ajustam a celebração do presente **Termo de Convênio 01/2022**, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Este Termo de Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do Programa Crédito Social, instituído pela Lei 21.003, de 05 de maio de 2021, e nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

2.1- O objetivo do Programa Crédito Social é gerar oportunidades e reduzir desigualdades sociais e econômicas, com ações de inclusão social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e empreendedorismo, com a finalidade de financiar a atividade produtiva.

2.2- Reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social, por meio de mecanismos de transferência direta de renda e de ações de caráter socioeducativo, profissionalizantes e de empreendedorismo, conforme exposto no plano de trabalho anexo.

2.3- O Programa Crédito Social tem por objetivos específicos a execução de projetos e atividades especialmente direcionadas ao disposto do artigo 2º-Ada Lei 14. 469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

3.1- A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS, em parceria com a Goiás Fomento - Agência de Fomento de Goiás S.A, concentrará todas as demandas de liberação de recursos a serem encaminhadas à Goiás Fomento, atuando na execução de ações de incentivo ao aumento da renda, à prospecção de emprego e ao desenvolvimento regional, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias que se encontrem em risco social e de insegurança alimentar.

3.2- A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social realizará a gestão orçamentária e financeira com transferência de recursos para os beneficiários via GOIASFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;

3.3- A Goiás Fomento-Agência de Fomento de Goiás realizará a operacionalização financeira do Programa Crédito Social, através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, configuração dos critérios e limites de utilização, bem como a prestação de contas via aplicativo - Atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I;

CLÁUSULA QUARTA- DOS REQUISITOS E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

4.1- São requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa o público alvo que tiver concluído com aproveitamento curso de capacitação profissional oferecido por órgãos do Governo Estadual e, alternativamente:

I - seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;

II - esteja compreendido pelo índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges - IMB considerado como de média vulnerabilidade

social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;

III - seja identificado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

CLÁUSULA QUINTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1- A operação do programa se dará por meio da transferência de recursos a serem direcionados a famílias pré-selecionadas.

5.2- As demandas do Programa serão concentradas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS;

5.3- As despesas decorrentes do **Programa Crédito Social** correrão à conta de dotações orçamentárias alocadas em ação específica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

5.4- A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), repassará as informações à GOIASFOMENTO para a geração dos cartões e disponibilização dos valores.

5.5- A operacionalização dos recursos será exercida pela Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO, na qualidade de agente financeiro do programa. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

5.6- Serão emitidos cartões magnéticos pela Goiás Fomento, os quais serão entregues às famílias beneficiárias pelo programa, cujo crédito será repassado em parcela única.

5.7- A Agência de Fomento de Goiás disponibilizará ainda as ferramentas para a gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas. A utilização dos recursos pelos beneficiários se dará exclusivamente para viabilizar a realização de despesas voltadas ao plano produtivo a eles relacionados, vinculados a investimentos, compra de insumos e benfeitorias que mantenham identidade com os projetos socioeducativos, profissionalizantes e de empreendedorismo definidos pela SEDS e encaminhados à GOIASFOMENTO. Assim, importante destacar que a utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias.

5.8- Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SEDS. Os valores depositados serão administrados pela GOIASFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais 50% (cinquenta por cento), objeto do rendimento, será revertido em transferências aos beneficiários ou ressarcido à SEDS mediante solicitação da mesma.

5.9- Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados, cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito ou do tipo voucher, e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

6.1- A **Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS e a GOIÁSFOMENTO** celebrarão instrumento próprio (convênio) para viabilizar a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados.

6.2- Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO-SEDS:

1. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS fará a gestão orçamentária e financeira para repasse à GOIÁSFOMENTO;
2. Encaminhará lista de beneficiários à GOIÁSFOMENTO que transferirá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os recursos para os beneficiários - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;
3. Fornecer à GOIÁSFOMENTO as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;
4. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
5. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
6. Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
7. Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
8. Comunicar à GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
9. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;
10. Entregar os cartões aos beneficiários do Programa;
11. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas.
12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928-2012.
13. Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
14. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato

- período do atraso verificado;
15. Encaminhar lista de itens de consumo dos beneficiários de acordo com o curso oferecido.
 16. Utilizar ferramentas (softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e transparência de todo o processo, disponibilizadas pela CONVENENTE para análise de cada prestação de contas dos benefícios disponibilizados, colaborando para que, a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;

DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO:

1. Transferir os recursos às pessoas e famílias beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (art. 4º, da Lei 21.003, de 05 de maio de 2021);
2. Disponibilizar ferramentas (softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e transparência de todo o processo, desde os recursos recebidos da Concedente até a prestação de contas, colaborando para que, a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;
3. Disponibilizar em seu site e/ou por outros meios/ferramentas de comércio eletrônico(e-commerce), canal para que as empresas interessadas possam encaminhar um pedido para credenciamento, visando a ampliação e facilitação do número de estabelecimentos a serem credenciados, expandindo assim a possibilidade dos beneficiários adquirirem materiais/insumos, de acordo com o nicho de atuação;
4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
5. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
6. Comunicar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
7. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
8. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a SEDS sobre quaisquer desses eventos;
9. Manter, durante o prazo do convenio, todas as informações, apresentando documentação atualizada á Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
10. Comunicar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
11. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a

- prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
12. Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Crédito Sociais;
 13. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
 14. Estornar o saldo existente nos cartões dos beneficiários, após o período de 90 (noventa) dias depois de disponibilizado e não utilizado;
 15. Apresentar prestações de contas parciais devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
 16. Anexar, todos os meses, o relatório geral de beneficiários e saldo dos cartões juntamente à prestação de contas;
 17. Credenciar os estabelecimentos que comercializam os itens apresentados pela CONCEDENTE de acordo com o curso oferecido;
 18. Dar publicidade e acesso das formas de credenciamento, objetivando atingir mais interessados ao credenciamento;
 19. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

1. Os cartões serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos relacionados ao projeto com aptidão por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).
2. O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;
3. Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012.
4. Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1- O presente ajuste possui o valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser repassado em 12 parcelas, e correrá a conta da seguinte dotação

orçamentária :

1. **Programa:** 1040 ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
2. **Ação:** 2205 PROJETOS DE RENDA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO GOIÁS SOCIAL
3. **Unidade:** 3051 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
4. **Valor da despesa para o exercício de 2022:** R\$ 2.499.999,99 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
5. **Período indicado:** 01/10/22 a 31/12/22
6. **Fonte:** 17610156
7. **Modalidade:** 90
8. **Elemento/subelemento de despesa:** 4803
9. **Classificação orçamentária:** 2022.30.51.08.244.1040.2205.03
10. **Programa de Desembolso Financeiro - PDF:** Nº 2022305100069
11. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira: Nº 66/2022 - SEDS/GEFIN-11901**
12. **Nota de empenho:** 00003

7.2 Para o exercício 2023, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA- DO REPASSE DOS RECURSOS:

8.1 Haverá transferência de recursos para consecução do objeto, e também para aporte financeiro para os selecionados pelo Programa adquirirem os itens, após participação nos cursos do Programa Goiás Social.

8.2 Poderá, de acordo com a demanda, ser antecipado os repasses dos recursos financeiros à CONVENENTE.

8.3 O repasse dos recursos ocorrerá por meio dos serviços da Agência Goiás Fomento (Goiás Fomento) como agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

CLÁUSULA NONA- DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do

Convênio, nos termos de Portaria anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1- O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1- Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO

12.1- O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

12.2- O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO ARBITRAL

14.1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

14.2- A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

14.3- A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

14.4- O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.5- A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.6- Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

14.7- A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

14.8- As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 144/18, e do anexo I deste termo;

15.2- O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Este termo passará a ser regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16.2- A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDS desde já autoriza a Goiás Fomento-Agência de Fomento de Goiás a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela Goiás Fomento-Agência de Fomento de Goiás.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de de 2022.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Agência de Fomento de Goiás S.A

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:.

2. _____

Nome:

CPF:.

GOIANIA, 13 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO**,
Presidente, em 21/10/2022, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**,
Secretário (a) de Estado, em 21/10/2022, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **000034785076** e o código CRC **FBC57BBA**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202210319004723



SEI 000034785076



DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 20220003018041, em especial o Ofício nº 14.235/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e a Publicação nº 6.293/2022/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, no cumprimento da decisão proferida pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Ação Judicial nº 5295284-83.2020.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Subtenente QPPM RONNEY LOPES DE MENEZES, CPF/ME nº ***.915.701-**, ao posto de Segundo-Tenente na Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 9 de março de 2020.

Goiânia, 21 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 337790

Referência: Processo nº 202200020014881

Interessado: Robson Rodrigues Gomes Filho

Assunto: Solicitação de concessão de licença.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO N°
1.241/2022

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 162 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com o inciso III do art. 9º do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, autorizo o afastamento do requerente do Estado de Goiás para participar na ação educacional como pesquisador visitante da *Katholische Universität Eichstätt-Ingolstadt*, na Alemanha, com bolsa de estadia de pesquisa concedida pelo *Deutsche Akademische Austauschdienst - DAAD*, via licença para capacitação, sem prejuízo de sua remuneração e mediante comprovação de frequência no referido curso. À vista do exposto, encaminhe-se o processo à UEG, para conhecimento e científicação à parte interessada.

Goiânia, 21 de outubro de 2022.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 337783

Referência: Processo nº 202200013002419

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Assunto: Revogação da Portaria nº 1.104, de 2022.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO N°
1.258/2022

Assim, com fundamento nos referenciados princípios e em virtude de interesse público superveniente, resolvo revogar a Portaria nº 1.104, de 2022. Fica restabelecida a vigência da Portaria nº 506, de 13 de maio de 2022, do DETRAN, publicada nas páginas 47 e 48 do Diário Oficial nº 23.797, do dia 16 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 303520). Sua ementa é: "Dispõe sobre as especificações técnicas e requisitos para sistemas de pagamentos, por meio eletrônico rastreável e agendamentos online obrigatorio (sic) de serviços de vistorias e emplacamentos de veículos, bem como de exames médico e psicotécnico, alterando e complementando os dispostos nas Portarias 666/2020 e 1520/2020". Após a publicação deste despacho no Diário Oficial, determino o envio do processo ao DETRAN, para que seja cientificado e tome as providências cabíveis.

Goiânia, 21 de outubro de 2022.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 337792

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Convênio nº 01/2022

Processo n.º 202210319004723

Objeto: Promover a transferência de recursos para consecução das ações do Programa Crédito Social.

Valor: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., CNPJ/MF nº 03.918.382/0001-25.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

Assina pela SEDS: WELLINGTON MATOS DE LIMA.

Assina pela GOIASFOMENTO: EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO.

Protocolo 337747

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2022-SEDS**

Processo nº.: 202210319005240.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 15.000 (quinze mil) cestas básicas de alimentos, com entrega sob demanda, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no edital, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Participação: Amplia participação com cota reservada para microempresa e empresa de pequeno porte.

Modalidade / Forma: Pregão eletrônico.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Data e horário da sessão de abertura: 08 de novembro de 2022, às 10:00 horas.

Local (sítio): www.comprasnet.go.gov.br

Edital: Poderá ser obtido no sítio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social www.social.go.gov.br ou no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

Informações sobre edital: Gerência de Compras Governamentais - licitação.seds@goias.gov.br.

Goiânia/GO, 21 de outubro de 2022.

Edgar Borges Júnior
Pregoeiro

Protocolo 337782

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA N° 293, de 21 de outubro de 2022

Revoga a Portaria que especifica acerca da retenção cautelar do valor total da medição a título de cumprimento da obrigação fiscal municipal.

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Federal nº 12.440/2011, no que pertine à obrigatoriedade do cumprimento das obrigações (artigo 55, XIII) pelas empresas contratadas por esta Agência, com a manutenção da regularidade fiscal municipal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR A Portaria nº 105/2022-GOINFRA (000028637281), que em relação aos Contratos firmados no âmbito desta Agência, autorizou a retenção do percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da medição, a título de cumprimento da obrigação fiscal municipal pelas Contratadas.

Art. 2º - RESTABELECER a exigência da obrigatoriedade da apresentação das guias relativas ao cumprimento da obrigação fiscal municipal pelas contratadas no respectivo mês da medição, relativas a todos os contratos firmados com essa Agência.

Parágrafo único - Fica excepcionada a exigência constante do *caput* deste artigo, em relação aos contratos de natureza contínua, quanto às medições anteriores ao mês de Outubro/2022, restando plena a exigência a que se refere esse artigo a partir do referido mês, ocasião em que os pagamentos ficarão condicionados



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aditivo - SEDS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 01/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEDS, e a GOIASFOMENTO -
AGÊNCIA DE FOMENTO DE
GOIÁS S.A. mediante as
cláusulas e condições
seguintes:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.182.201-34, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO - 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, RG: 509988 SSP-GO,

CPF: 122.363.221-00, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202210319004723**, ajustam e acordam a celebração do presente **Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/2022**, consoante disposições da Lei nº 13.019/14; Lei nº 8.666/93; da Lei Estadual nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento decorre da Requisição de Despesa 4 (000037288020), de manifestação de interesse da concedente e da autorização da autoridade competente, fundamenta-se na Lei Estadual nº 17.928/12, § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Considerando a alteração da Lei do **Crédito Social** e a vigência do atual ajuste com a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, faz-se necessário a alteração do **Convênio 01/2022** (000034785076), adequando-o ao que se estabelece o novo regramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetos:

O acréscimo financeiro de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** no quantitativo global já ajustados, conforme requisição de despesas (000037288020);

2.1. A primeira prorrogação de prazo da vigência do Convênio nº 01/2022-SEDS/GOIASFOMENTO, até 31 de dezembro de 2026;

2.2. O acréscimo financeiro de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** no quantitativo global já ajustados;

2.3. Autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada, nos termos da sua **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**, a vigência do Convênio até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO

CONVÊNIO Nº 01/2022

O valor global dos recursos públicos a serem repassados pela Concedente à Convenente, durante a vigência do Convênio passa a ser de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, por exercício até o período até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES/REPASSE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor a ser repassado pela Concedente à Convenente, durante a nova vigência do convênio será de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. No exercício fiscal corrente, a despesa será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 1040 - Assistência Social e Promoção da Cidadania
- **Ação:** 2311 - Concessão de Crédito Social
- **Unidade:** 3051 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
- **Valor da despesa para o exercício de 2023:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- **Período indicado:** 2023
- **Fonte:** 17610156
- **Modalidade:** 90
- **Classificação** **Orçamentária :**
2023.30.51.08.244.1040.2311.03
- **Natureza Despesa:** 3.3.90.48.03
- **Programa de Desembolso Financeiro - PDF Nº**
2023305100009
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**
Nº 00009/2023
- **Nota de empenho** Nº 00001

6.2. O impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto na Lei nº 21.760, de 29/12/2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023 e na Lei n.º 20.755, de 28/01/2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

As alterações do Plano de Trabalho, relativas a este PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2022-SEDS/GOIÁSFOMENTO, estão em instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPASSES FINANCEIROS

Os repasses financeiros à Convenente relativos a este Termo Aditivo poderão ocorrer a partir da data de assinatura das partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio nº 01/2022- SEDS/GOIÁSFOMENTO e no Plano de Trabalho.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, de de 2023.

**Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -
SEDS**

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Agência de Fomento de Goiás S.A

GOIANIA, 13 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 17/07/2023, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 18/07/2023, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49694865** e o código CRC **660CEB67**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202210319004723



SEI 49694865



II - na hipótese da alínea "i" do inciso II do caput, pelo número do registro do documento correspondente.

§ 2º O estabelecimento a que se refere o art. 5º-A pode fazer o remanejamento dos recursos destinados a investimentos entre as rubricas indicadas no inciso II do *caput* deste artigo desde que comprove a realização dos investimentos no montante total proposto no projeto."

"Art. 5º-C Na hipótese de, no final do semestre, a média do ICMS recolhido pelo estabelecimento não atingir a meta de arrecadação estabelecida no TARE, nos termos previstos no item 1 da alínea 'b' e na alínea "g", ambos do inciso XXXI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE, o contribuinte deve adotar, alternativamente, os seguintes procedimentos, mediante utilização dos seguintes códigos no Registro "E111 - Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS", conforme o caso:

I - efetuar o estorno do crédito outorgado, mediante lançamento de ajuste de estorno de crédito na apuração do ICMS próprio do sexto mês considerado, utilizando-se do código 'GO010071 - Estorno de crédito outorgado correspondente a 2/7 do crédito apropriado no semestre - Indústria de soja - art. 11, XXXI-A, 'g', '2.1.1' do Anexo IX do RCTE';

II - pagar o ICMS extra apuração, até a data estabelecida para pagamento referente ao ICMS apurado do sexto mês considerado, para efeito de complementação de meta de arrecadação, mediante lançamento de ajuste de débito especial, utilizando-se do código 'GO050014 - Débito Especial - Complementação de meta de arrecadação semestral - Indústria de soja - art. 11, XXXI-A, 'g', '2.1.2' do Anexo IX do RCTE'.

"Art. 6º O disposto nesta Instrução, referente ao crédito outorgado previsto no inciso XXXI do art. 11 do Anexo IX do RCTE, deve ser adotado nas EFD relativas aos períodos de apuração a partir do mês de novembro de 2017, hipótese em que o contribuinte deve providenciar a retificação das EFD."

Art. 3º Fica revogado o código GO890002 da Tabela de Códigos de Benefícios Fiscais do Anexo Único da Instrução Normativa nº 1.518/2022-GSE, de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, exceto quanto ao art. 3º que produz efeitos a partir de 22 de junho de 2023.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

SELENE PERES PERES NUNES
Secretaria de Estado da Economia

Protocolo 395287

Referência: Processo nº 202300004001891

Interessado: GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assunto: Homologação do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

DESPACHO Nº 1650/2023/GAB

Tendo em vista a instrução processual, ACATO o resultado da licitação. Logo, aceito a decisão do Pregoeiro que declarou FRACASSADO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

Em face do exposto, HOMOLOGO o presente certame licitatório de conformidade com o Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020.

Goiânia, 17 de julho de 2023.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 218, de 28 de junho de 2023, DOE
24.071 de 30
de junho de 2023

Protocolo 395362

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento: nº 168/2020

Processo: 201910319004053

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 30/03/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a Associação Lar São Francisco de Assis, CNPJ nº 53.221.255/0053-71. Sujeição à Legislação Vigente: Leis Federais nº 8.666/93 e 13.019/2014, 13.204/2015 e da lei estadual nº. 17.928/12 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 395377

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento: nº 57/2020

Processo: 201910319003444

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 05/05/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a Abrigo dos Idosos Maria Abadia Costa, CNPJ nº 00.146.233/0001-05.

Sujeição à Legislação Vigente: Leis Federais nº 8.666/93 e 13.019/2014, 13.204/2015 e da lei estadual nº. 17.928/12 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 395381

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento: nº 324/2020

Processo: 202010319001164

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 09/04/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a Ação Social Comunitária, CNPJ nº 00.574.756/0001-44.

Sujeição à Legislação Vigente: Leis Federais nº 8.666/93 e 13.019/2014, 13.204/2015 e da lei estadual nº. 17.928/12 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 395411

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2022

Processo nº: 202210319004723.

Objeto: Promover a consecução das ações do Programa Crédito Social.

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Vigência: 31/12/2026.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes. Assina pela SEDS: WELLINGTON MATOS DE LIMA

Assina pelo Goiás Fomento: EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO.

Protocolo 395417

Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATO DA PORTARIA N° 212/2023

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Referência: Processo nº 202117645000737.

Transgressões disciplinares: inciso LXI, do artigo 202 da Lei N. 20.756/2020.

Rito: Ordinário.

Síntese: DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Relatório Final N° 6/2022/SECULT/CPS e Despacho N° 38/2023/SECULT/GAB, exarados no Processo de Sindicância nº 202117645000737, em face de ex-servidor nele indicado e DESIGNAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretaria de Estado da Cultura

Protocolo 395300